

LICENÇA AMBIENTAL 06/2021



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **Mineração Ferro Puro LTDA** inscrito no CNPJ sob o N° 09.605.503/0006-70, com sede na Estrada Capanema, S/N KM 09, Acuruí - Itabirito/MG, Licença Ambiental Simplificada (LAS) com Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para atividade “Pátio de Transbordo de Minérios”, localizada na Estrada do Capanema S/N KM 09, Acuruí zona rural, em Itabirito/MG.

Itabirito, 20 Janeiro de 2022.

FREDERICICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSEVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer interveniência de outro ente federativo.

| ITEM | DESCRIGÃO | PRAZO |
|------|--|--|
| 01 | Instalação de Eco ponto em Accuriú, em ponte a ser definido pela SEMAM. | 90 dias após a emissão da licença |
| 02 | Instalar coletores na escola da rede pública da localidade, visando a destinação correta dos resíduos gerados. | 90 dias após a emissão da licença |
| 03 | Monitoramento mensal a montante e a jusante dos cursos d'água próximos ao empreendimento (PH, solidos sedimentares, solidos dissolvidos, DBO, DQO, sólidos em suspensão, temperatura, cor, turbidez, óleos e graxas e detergentes). | Trimestralmente após a emissão da licença |
| 04 | Formalização do termo de compromisso com o município assumindo a responsabilidade de manter a estrada a estrada a ser afetada pelo empreendimento devida a circulação de caminhões, máquinas e equipamentos. | 60 dias após a emissão da licença |
| 05 | Firmar termo de compromisso com o Município, que inclua, sem prejuízo e de outras obrigações, o dever de executar as medidas de mitigação, recuperar e compensar de modo apropriado o uso futuro das áreas ocupadas com medidas de monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, encerramento das atividades | 06 meses antes do anualmente |
| 06 | Encaixinharia à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos parâmetros definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas correctivas adotadas, com anexo fotográfico. | 20.922/13, no prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 48.127/21; |
| 07 | Estabelecer a metodologia e o cronograma para a proteção da APP apresentada, para cumprimento do art. 16, da Lei 20.922/13, no prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 48.127/21; | 06 meses antes do encerramento das atividades |
| 08 | Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no imóvel rural e intervir somente na área autorizada. | Posteriormente a emissão da licença |
| 09 | Comprovar a regularização do uso dos recursos hídricos. | Posteriormente a emissão da licença |

ANEXO I – CONDIÇÕES